

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.429.179-2
DATA: 16/10/18

PARECER CEE/CES Nº 109/21

APROVADO EM 06/12/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de aditamento de alteração do número de vagas do curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, da UEM, ao Parecer CEE/CES/PR n.º 77/18, de 04/12/18.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Aditamento de alteração do número de vagas do curso de Graduação em Matemática –Licenciatura, ao Parecer CEE/CES/PR n.º 77/18, de 04/12/18. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 854, de 22/11/21 (fl. 78), encaminhou solicitação de aditamento de alteração do número de vagas do curso de Graduação em Matemática –Licenciatura, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, nos seguintes termos:

Encaminhamos à apreciação desse Colegiado, o protocolado n.º 15.429.179-2, capeando o Ofício n.º 118/2021-PEN que trata de solicitação da Pró-reitoria de Ensino da Universidade Estadual de Maringá – UEM, para que seja aditado Decreto nº 0673/2019, de Renovação de Reconhecimento do Curso de Graduação em Matemática - Licenciatura, **específica e exclusivamente no que se refere ao número de vagas ofertadas** – de 84 (oitenta e quatro), conforme constou, **para 85 (oitenta e cinco) vagas anuais**.

Desta forma, pelas justificativas apresentadas pela Instituição, não havendo ônus adicional ao Tesouro do Estado, e em atendimento ao § 2º do Art. 11 da Deliberação CEE/CP nº 06/20, há a necessidade de prévia deliberação desse Colegiado, para que seja procedida a referida alteração no voto do relator do Parecer CEE/CES nº 77/18, aprovado em 04/12/18, que concedeu a presente renovação de reconhecimento do Curso, vigente até 14/03/23.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.429.179-2

II – MÉRITO

O processo trata de aditamento de alteração do Parecer CEE/CES/PR n.º 77/18, de 04/12/18, referente à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

O curso obteve a última renovação de reconhecimento, por meio do Decreto Estadual n.º 0673, publicado no Diário Oficial do Estado em 27/02/19, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 15/03/19 até 14/03/23, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 77/18, de 04/12/18.

A instituição alterou o número de vagas do curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), de 84 (oitenta e quatro) vagas anuais, para 85 (oitenta e cinco) vagas anuais, conforme ofício n.º 118/21-PEN/UEM, de 18/11/21, com vigência desde o ano de 2021, (fl. 77).

A matéria está regulamentada no Capítulo I, § 2º, do artigo 11, da Deliberação CEE/CP nº 06/20:

Art. 11. A regulação dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos e atos legais

(...)

§ 2º Qualquer alteração que implique em modificação dos termos do ato regulatório deve ser precedida de pedido de aditamento e modificação do ato regulatório originário.

Considerando que o Decreto Estadual n.º 0673, DOE de 27/02/19, produziu seus efeitos legais, constando com o número de vagas do curso vigente à época, de 15/03/19 até 14/03/23, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 77/18, de 04/12/18, esta Câmara considera o atendimento da solicitação da UEM, nos termos do § 2º, do artigo 11, da Deliberação CEE/CP nº 06/20.

Desta forma, esta Câmara entende que a mudança do número de vagas deve ser aditada ao Voto do Parecer CEE/CES/PR nº 77/18, de 04/12/18, por meio do presente Parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.429.179-2

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao aditamento de alteração do número de vagas de 84 (oitenta e quatro) vagas anuais, do curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, para 85 (oitenta e cinco) vagas anuais, ao Parecer CEE/CES/PR n.º 77/18, de 04/12/18, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CES/PR n.º 77/18, de 04/12/18.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/CP nº 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2021.

Décio Sperandio
Presidente da CES